PORTARIA CAU/ES Nº 128, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o retorno da atividade fiscalizatória externa nos termos definidos nesta Portaria.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e o artigo 141 do Regimento Interno do CAU/ES, aprovado pela Deliberação n.º 121, de 21 de agosto de 2018; e,

Considerando que o art. 2º, inciso XVIII do Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021, expedido pelo Governador do Espírito Santo, estabelece como essenciais as atividades da construção civil;

Considerando que em decorrência da atualização do Mapa de Risco do Espírito Santo – Matriz de Convivência de 03/05 a 09/05/2021, nos termos do Decreto nº 4636-R, DE 19 de abril de 2020, inexistem municípios classificados como risco extremo, sendo permitida retomada das atividades de construção civil e as correlatas;

Considerando que, por consequência do retorno das atividades da construção civil, as atividades fiscalizatórias consubstanciadas no Poder de Polícia da administração pública também são consideradas essenciais por este CAU/ES, com fulcro no art. 2º, inciso II, do Decretos nº 4838-R, de 17 de março de 2021;

Considerando que compete ao CAU/ES a fiscalização do exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo no âmbito do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 34, VIII da lei Federal nº 12.378/2010;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/ES de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais Arquitetos e Urbanistas e à sociedade;

Considerando a Portaria CAU/ES nº 126, de 29 de março de 2021, que disciplina o regime de home office no âmbito do CAU/ES;

RESOLVE:

1. Em razão da essencialidade da atividade fiscalizatória a cargo do CAU/ES, autorizar o retorno da atividade fiscalizatória externa, com presença *in loco*, por até 02 (dois)

dias na semana por fiscal, consoante plano de fiscalização definido pela Gerência Técnica.

2. As atividades externas e uso de veículos deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – Uso dos veículos:

a) O usuário deverá higienizar o veículo nos pontos de contato com álcool 70% ou solução sanitizante, como maçanetas, volante, alavancas, comando dos vidros, antes e após o seu uso.

b) Os veículos em uso deverão ser lavados e higienizados semanalmente e, preferencialmente, deverão ser manobrados pelo próprio usuário.

c) Os veículos de pequeno porte deverão ser utilizados por no máximo 2 (dois) usuários, sendo o motorista e um passageiro no banco traseiro.

d) Os veículos deverão ser organizados e restritos a grupos menores de usuários, de modo a reduzir o número de pessoas a utilizar o mesmo veículo. Uma planilha com os nomes dos usuários dos veículos por dia servirá para monitoramento de possíveis casos suspeitos e ações de contenção junto aos demais usuários do veículo nos últimos 14 dias.

e) Todos os ocupantes deverão permanecer de máscaras no interior do veículo.

II - Atividades externas:

a) As atividades externas, quando necessárias, deverão seguir os procedimentos de segurança e prevenção, como higienização das mãos, uso de máscara, protetor facial e distanciamento mínimo. No caso de visita ou fiscalização em obras, os colaboradores deverão utilizar os EPIs necessários.

b) Os colaboradores também deverão ser submetidos aos protocolos sanitários e de segurança adotados pela empresa, órgão ou obra visitada, em prol da contenção da covid19.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Vitória, 07 de maio de 2021.

ELIOMAR VENÂNCIO DE SOUZA FILHO
Presidente do CAU/ES